

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.132 BELÉM — SEXTA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 1959

DECRETO N. 2.922 — DE 18 DE AGOSTO DE 1959

Retifica o Decreto n. 2.884, de 12 de junho do corrente ano, que reformou, "ex-ofício", na sua graduação, o 1.º tenente do Batalhão de Polícia, Percílio Almeida.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0118/59/OF-SI.,

DECRETA:

Art. 1.º Fica retificado o Decreto n. 2.884, de 12 de junho do corrente ano, que reformou "ex-ofício", na sua graduação, o 1.º tenente do Batalhão de Polícia, Percílio Almeida, de acordo com a letra a) do art. 335, combinado com a letra b), § 1.º, do mesmo artigo, letra b), do art. 349, e art. 350, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, e mais o art. 14, da Lei n. 1.522, de 25 de setembro de 1957, que em consequência desta retificação, passará a perceber os proventos de nove mil trezentos e sessenta e oito cruzeiros e setenta e cinco centavos (Cr\$ 9.368,75) mensais, ou sejam onze mil quatrocentos e vinte cinco cruzeiros (Cr\$ 11.425,00) anuais e mais hum mil oitocentos e setenta e três cruzeiros e setenta e cinco centavos (Cr\$ 1.873,75) mensais, ou sejam vinte e dois mil quatrocentos e oitenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 22.485,00) anuais, correspondentes a 20% de adicionais, perfazendo o total de onze mil cíntimos e quarenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 11.242,50) mensais, ou sejam cento e trinta e quatro mil novecentos e dez cruzeiros (Cr\$ 134.910,00) anuais, entre proventos e adicionais, a contar de 12 de junho último.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior e
Justiça

DECRETO N. 2.931 — DE 22 DE AGOSTO DE 1959

Abre crédito suplementar de Cr\$ 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil cruzeiros) na verba da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, consignação "Departamento Estadual de Águas" sub-consignação "Material de Consumo", do Orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, item I, da Constituição Política do Estado, e nos termos da Lei n. 1.732, de 19 de agosto do corrente ano,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto, no corrente exercício, na verba da Secretaria de Estado de Obras,

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Terras e Viação, consignação "Departamento Estadual de Águas", sub-consignação "Material de Consumo", o crédito suplementar de Cr\$ 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil cruzeiros) distribuídos pelos seguintes itens:	Falácio do Governo do Estado do Pará, em 22 de agosto de 1959. Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO Governador do Estado Rodelfo Chermut Secretário de Estado de Finanças
Para aquisição de bombas e peças sobressalentes para as casas de bombas do Utin ga e Usinas "Diesel" de S. Brás Cr\$ 3.000.000,00	PORTARIA N. 199 — DE 9 DE SETEMBRO DE 1959 O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE: Mandaradir ao Departamento de Despesa da Secretaria de Finanças o sr. Alarico Augusto Alves Monteiro, para prestação de serviços no mesmo Departamento.
Outros artigos tais, como sulfato de alumínio, etc. 2.100.000,00	Dé-se ciência e cumpra-se. Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1959. Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO Governador do Estado
TOTAL ... Cr\$ 5.100.000,00	

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 21-8-59.

Ofícios:
N. 30, da Prefeitura Municipal de Faro — referente à redivisão territorial do Estado para o próximo quinquênio. — Ao Dr. Consultor Geral do Estado para tudo e parecer.

Em 31-8-59.
N. 139, da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia — sobre a redivisão territorial do Estado. — À Consultoria do Estado.

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 8-9-59.

Ofícios:

N. 447, do Tribunal de Contas do Estado — comunicando o registro da aposentadoria de Percílio Almeida, 1.º tenente da P. M. E. — A D. S. para o expediente.

N. 445, da Assistência Judiciária do Cível — Belém — pedindo a publicação do edital de citação em que é interessada Odete Modesto Ferreira. — A Diretoria da Secretaria para providenciar.

DIJ DJSCO/18.204/13... 01472, do Departamento do Interior e Justiça — Rio — sobre o cumprimento de cartas-regatórias expedidas pela Justiça brasileira à Justiça do Libano. — Acusar, agradecer e arquivar.

DIJ DJSCO/39.755/12/01473, do Departamento do Interior e Justiça — com anexos, solicitando informações relativas aos itens formulados no Bilhete-verbal DPO/52/505.4, de 10 de outubro de 1958. — Reiterar-se a solicita-

cão anterior, apensando-se cópia destes expediente ao dr. Procurador Geral do Estado.

Em 9/9/59.

N. 335, do Tribunal de Justiça do Estado — anexo cópia do Acordo n. 500, de 6-8 do corrente ano com relação à Dália Afonso Cunha, professora em Igapó-Miri. — Em atendimento ao acréscimo despacho do Exmo. Sr. Governador, encaminhe-se a S. Excia. o acréscimo incluído que deu ganho de causa à reclamante.

N. 337, do Tribunal de Justiça do Estado — encaminhando o pedido de aposentadoria compulsória do oficial de Justiça Raimundo Teixeira da Silva, do Juizado de direito de Muñaná. — Ao D. S. P.

N. 670, da Estrada de Ferro de Bragança — remetendo conta para efeito de pagamento,

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA
Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 8/9/59.

N. 991, do Lloyd Brasileiro. — Ao conferente do armazém, para atender.

N. 3641, da Companhia Industrial do Brasil. — A 2.ª Secção para extração do talão do Serviço Extraordinário.

N. 3788, de Agro Industrial do Amápa. — Idem.

N. 25/59, da Estabelecimento Rural do Tapajós. — Entregue-se.

N. 18, da Coletoria de Rentas do Estado em Portel. — A 1.ª Secção para anexar nos despachos

referente ao mês de junho. — A Sec. de Finanças.

N. 793, da Assembléia Legislativa — anexo um requerimento de autoria do deputado Wilson Amanajás, versando a respeito do Colégio Estadual Paes de Carvalho — Acusar e comunicar que o assunto está sendo objeto de estudo.

N. 799, da Assembléia Legislativa — anexo um requerimento de autoria do deputado Cleo Bernardo, sobre o delegado de polícia de Oriximiná. — 1.º — Acusar e comunicar ter sido o assunto encaminhado ao sr. Sec. de Segurança para as providências cabíveis. 2.º — Remeter cópia ao sr. Seg. de Segurança.

N. 682, da Estrada de Ferro de Bragança — remetendo conta de telegrama para efeito de pagamento, referente ao mês de julho. — A S. F.

G1163/01529, dos Serviços de Navegação da Amazônia A. do Porto do Pará — remessa de contas. — Em se tratando do assunto pertinente à Sec. de Segurança, determino o encaminhamento deste expediente ao seu ilustre titular.

Carta:
N. 29, de Arquimino Moreira Cardoso — Santarém. — Encaminhe-se à consideração do ilustre Secretário de Segurança para que cione de opinar.

Petições:
0333 — Olímpio Pinto Pampolina, 1.º tenente reformado da P. M. E., pedindo reforma definitiva, com os proventos integrais e vantagens, anexo o of. 241 da Polícia Militar. — Ao exame e parecer do D. S. P.

0384 — João Francisco de Lima Filho, advogado, de Ofício da Justiça Militar do Estado, pedindo gratificação de adicional, anexo o of. 58-01535 da Auditoria Militar do Estado. — Ao D. S. P., para examinar e dizer.

0349 — José Curcino de Azevedo, promotor público de Marabá, pedindo pagamento de adicional, anexo o of. 99/01483, da Procuradoria Geral do Estado. — Ao D. S. P.

de Exportações.

N. 3907, de B. W. Bendel. — Ao funcionário Cardias, para assistir e informar.

N. 3908, de Antônio Farlás Coelho. — Verificado, entregue-se.

N. 714, da Estrada de Ferro de Bragança. — Embarque-se.

N. 557, do Departamento Nacional de Endemias Rurais. — Idem.

S.1n, da Inspetoria Regional de Belém. — Idem.

N. 3.720, de Soares Co. Carvalho, Sabões e Óleos S.A. — A 2.ª Secção para cobrar serviço remunerado.

Ns. 3808 e 3800. — Idem.

N. 3.910, de Caixas Registradoras National S.A. — Verifi-

2 — Sexta-feira, 11

DIARIO OFICIAL

Setembro — 1959

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

Gal. de Brigada LUIZ DEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DO ESTADO DO GOVERNO:
BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DA INTERIOR E JUSTICA:
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PAIXÃO

SECRETARIO DE FINANÇAS:
Sr. RODOLFO CHERMONI

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:
Dr. HENRY CHECALLA KAYE

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Dr. WALDEMAR ALVES SANTANA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:
Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ:
RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6204

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO

Diretor

Materia paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas
semanalmente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual	Cr\$ 600,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 3,00
Número strazado	" 3,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar strazado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.
PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez . Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez " 900,00
Publicidade por mês de 2 vezes até 5 vezes inclusive,
10% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20%, idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

M E M D I E N T E
As Reparticipes Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 12,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta I. G., e no posto coletor à rua 18 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuadas, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Reparticipes Públicas cingir-se-ão às assinaturas

assinadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas,

em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitados aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

cado, entregue-se.
— N. 748, do Território Federal do Amapá. — Embarque-se.
— N. 62, da Cantina da Aeronáutica de Belém. — Entregue-se.
— N. 93, — Idem, idem.
— N. 3912, de José Serapião Pinheiro Filho. — Encaminhe-se.
— N. 3.914, de Alves de Campos & Companhia Limitada Representantes. — Verificado, entregue-se.
— N. 3915 — Idem, idem.
— N. 105, da Mesa de Rendas do Estado em Santarém. — Arquive-se.
— N. 3917, de Armando de Queiroz Santos. — Verificado, embarque-se.
— N. 3909, de Soares de Carvalho Sabóes e Óleos S.A. — Ao chefe do ponto de Icoaraci para assistir e informar.
— N. 3884, de Dorival Muriel & Cia. — Verificado, entregue-se.
— N. 3885, de José A. da Silva. — Idem.
— N. 3918, da Exportadora Americana Ltda. — Ao funcionário Cardias, para assistir e informar.
Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Recicla. Em 9/9/59.
Processos:
N. 3916, de Pedro Coelho da Mota — Verificado, entregue-se.
— N. 3918, da Exportadora Americana Ltda. — A 2a. para cobrar a diferença, organizando manifesto, a multa para funcionário e em seguida para cobrar serviço remunerado.
— N. 3849, de Samuel José Benzcry — Arquive-se.
— N. 3848, Idem — Idem.
— N. 3562, Idem — Pagou pela guia anexa. Arquive-se.
— N. 3848, Idem — Idem.
— N. 3841, de Martins Pinheiro & Cia. — Idem.
— N. 3919, de Gonçalo da Costa e Silva — Verificado, entregue-se.
— N. 3925, de Victor C. Portela S.A. Rep. e Com. — Idem.
— N. 3924, da Companhia Nacional de Navegação Cos-

teira P/N

— Permitir o embarque.

— N. 3923, Idem — Idem.

— N. 3921, da Fábrica Nazaré S.A. — Encaminhe-se.

— N. 3920, da Texaco (Brasil) Inc. — Verificado, embarque-se.

— N. 256, da Superintendência Comercial (SNAPP). — Entregue-se.

— N. 440, do Estabelecimento Regional de Subsistência — Idem.

— N. 3926, do Clube do Remo — Idem.

— N. 3930, do Dr. Sant-Clair Leoncio Martins — Verificado, entregue-se.

— N. 3931, do Banco de Crédito da Amazônia S.A. —

Ao chefe do ponto Mosquero, para assistir e informar.

— N. 3869, de Sobral Santos S.A. — Com. e Ind. — Ao funcionário do armazém para assistir e informar.

— N. 3934, de Laercio Cunha — Encaminhe-se.

— N. 3933, da Fábrica Nazaré S.A. — Verificado, entregue-se.

— N. 3935, de Comércio e Indústria, Pires Guerreiro S.A. — Ao chefe do ponto fiscal de Icoaraci, para assistir e informar.

— N. 3932, do Banco de Crédito da Amazônia — Ao funcionário do cais, para assistir e informar.

— N. 3936, da Cantina dos Praças da Aeronáutica de Val-das-Cans — Verificado, entregue-se.

— N. 3929, de Bernardino Costa — Idem.

— N. 270, da Campanha Nacional de Merenda Escolar — Embarque-se.

— N. 3928, da Fábrica Nazaré S.A. — Verificado, entregue-se.

— N. 3937, de Stossel Saldanha & Cia. — Ao funcionário Joaquim Nunes, para assistir e informar.

— N. 3940, de Representações Atlas Ltd. — Verificado, entregue-se.

— N. 3939, Idem — Idem

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS
DE RODAGEM

CONSELHO RODOVIÁRIO

PORTARIA N. 3 — DE 29 DE AGOSTO DE 1959

O Presidente do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, DER-PA, usando de suas atribuições, de acordo com o § 1º do Art. 20 do Regulamento do Pessoal do mesmo Departamento, aprovado pelo Decreto n. 1.308, de 22/7/53, e conforme deliberação deste Conselho.

R E S O L V E :

De acordo com o art. 74 do Regulamento do Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem, D.E.R.-PA, conceder ao Diretor do Expediente da Secretaria deste Conselho, VIRGILIO ALVES DE SOUZA SANTOS, férias regulamentares, correspondente ao período de 1957/1958, a partir de 1/9/59 a 30/9/59.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.
Secretaria do Conselho Rodoviário, em 29 de agosto de 1959.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Presidente

PORTARIA N. 4 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1959

O Presidente do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, DER-PA, usando de suas atribuições, de acordo com o § 1º do Art. 20 do Regulamento do

Sexta-feira, 11

DIARIO OFICIAL

Setembro — 1959 — 3

Pessoal do mesmo Departamento, aprovado pelo Decreto n. 1.308, de 22/7/53, e conforme deliberação dêste Conselho.

RESOLVE:
Conceder oito (8) dias de nôjo ao Servente dêste Conselho, JOSÉ MARTIN CELSO, no período de 1 a 8 de setembro de 1959, por motivo do falecimento de seu pai.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.
Secretaria do Conselho Rodoviário, em 2 de setembro de 1959.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Presidente

RESOLUÇÃO N. 335 — DE 13 DE AGOSTO DE 1959
Abre, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de Cr\$ 1.500.000,00, em favor do Município de Soure.

O Conselho Rodoviário do DER-PA, usando de suas atribuições e considerando o que foi aprovado em sessão de 13 de agosto de 1959,

RESOLVE:
Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, em favor do Município de Soure, o crédito especial de um milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00), destinado ao prosseguimento da construção da rodovia ARA-SOURE-PESQUEIRO, com ramal para a localidade ARARUNA, cuja dotação orçamentária, tendo sido incluída na lei de meios referentes a 1958, deixou de ser totalmente aplicada, caindo, por isso, em exercício findo.

Art. 2º A quantia de que trata o artigo 1º deverá ser entregue pelo DER-PA, ao Senhor Prefeito Municipal de Soure, para ser empregada administrativamente na construção da obra, com a colaboração técnica do DER-PA.

Parágrafo único. Fica o Senhor Prefeito de Soure obrigado a prestar contas ao órgão rodoviário, dos gastos efetuados com o crédito de que trata o artigo 1º.

Art. 3º A presente Resolução, cujo encargo correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do D.E.R., entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário, em 13 de agosto de 1959.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Presidente

RESOLUÇÃO N. 338 — DE 18 DE AGOSTO DE 1959
Dispõe sobre o cancelamento da verba.

O Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, usando de suas atribuições e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:
Art. 1º Fica cancelada na verba abaixo relacionada, do Orçamento vigente, a quantia de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros),

I — DESPESA ORDINÁRIA

4 — Obras, Equipamentos e Aquisições
03 — Construção de Estradas
f — Bragança-Vizeu ... Cr\$ 10.000.000,00

Art. 2º O presente cancelamento constituirá recurso financeiro para a cobertura de um crédito suplementar de igual quantia.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário, em 18 de agosto de 1959.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Presidente

RESOLUÇÃO N. 339 — DE 18 DE AGOSTO DE 1959
Dispõe sobre a abertura do crédito suplementar de Cr\$ 10.000.000,00.

O Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas

de Rodagem, usando de suas atribuições e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aberto no exercício vigente o crédito suplementar de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), destinado ao reforço da dotação abaixo discriminada:

I — DESPESA ORDINÁRIA

4 — Obras, Equipamentos e Aquisições

06 — Pavimentação

f — PA-13 — Capanema|Sa-

linópolis Cr\$ 10.000.000,00

Art. 2º O crédito de que trata o art. 1º correrá à conta do cancelamento feito nesta data, do saldo disponível da verba I-4-03-f, do Orçamento dêste DER-PA.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário, em 18 de agosto de 1959.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Presidente

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Diamantino, Estado de Mato Grosso, para aplicação da verba de Cr\$ 120.000,00, dotação de 1959, destinada ao Lar do Menor de Diamantino, a cargo da segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Diamantino, Estado de Mato Grosso, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu procurador, Pe. Manoel Guerra Matheus, identificado neste ato como o próprio foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4º) alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data da sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 9º, § 9º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano, ao seu término qualquer das partes contratantes não houver ultimado à satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a PRELAZIA, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos servi-

cos previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à PRELAZIA a quantia de cento e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 120.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS — Verba: 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais das entidades, pelas Arquidioceses Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação, em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645 de 14/11/57 (3% das dotações relativas a Despesas de Capital) conforme adendo "A"; 12 — Mato Grosso; 4 — Prelazias Nullius de Diamantino; 7 — Lar do Menor de Diamantino: Cr\$ 120.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A PRELAZIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A PRELAZIA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, reenviado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai, assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de agosto de 1959.

WALDIR BOUHID

Pe. MANOEL GUERRA MATHEUS

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leônio Monteiro

Raimunda O. Carvalho

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Diamantino, em Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para aplicação da dotação de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para 1959, e destinada ao Lar do Menor de Diamantino, a cargo da referida Prelazia.

10 sacos de trigo	1.100,00	11.000,00
10 sacos de açucar	1.100,00	11.000,00
300 quilos de fubá	20,00	6.000,00
150 quilos de banha	80,00	12.000,00
10 alqueires de feijão	800,00	8.000,00
20 alqueires de arroz	600,00	12.000,00
15 alqueires de farinha de mandioca	400,00	6.000,00
60 uniformes (roupa)	300,00	18.000,00
60 cohetores	150,00	9.000,00
5 dúzias de pratos	600,00	3.000,00
4 dúzias de talheres	500,00	2.200,00
6 dúzias de chicaras	500,00	3.000,00
1 dúzia de travessas	verba	2.000,00
1 dúzia de moringas	verba	3.000,00
1 filtro p/ água	verba	2.000,00
1 panela de pressão	verba	2.400,00
IMPREVISTOS EVENTUAIS ADMINISTRAÇÃO	verba	9.600,00
TOTAL GERAL	Cr\$ 120.000,00	

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

TÍTULO DE AFORAMENTO meida, brasileiro, residente no Município de Marabá, apresentado-me requerimento original referente à operação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso desse, e que tudo fica transladado a este livro e nestas fls., com dita petição "ipsis literis"; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras Públicas, Terras e Viação, de acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, que deferiu o presente aforamento e pareceres do señor Secretário de Obras, Terras e Viação e Consultor Jurídico do Serviço de Cadastro Rural, em 26-8-59, dá-se-lhe, por esta fôrma e com a inscrição do presente Título, exato cumprimento.

Em observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente termo, pela qual a nova enfiteuse se obriga a pagar à Fazenda Pública o fôro da área constante do cabecalho desse e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1º, 2º e 3º do artigo 46, número 2 (dois), da Lei n. 913, de 4-12-54, obrigando-se mais o enfiteuta às seguintes condições:

PRIMEIRA — Pagar ele, enfiteuta, anualmente, o referido fôro em moeda corrente da República, e o direito dominial de um laudêmio de 10 % sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel.

SEGUNDA — Fazer o referido pagamento dos fôros à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil.

TERCEIRA — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pa-

Sexta-feira, 11.

DIARIO OFICIAL

Setembro — 1959 — 5

gamento, concessão, anticreze ou outra qualquer alienação dêste imóvel, ainda, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresso consentimento do Estado do Pará, como direto senhorio.

QUARTA — Não destruir, escravizar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem exerto ou qualquer embaraço a quantidade precisa do terreno.

QUINTA — Finalmente, incorrer o enfiteuta nas penas de comisso e de devolução ao Estado, no caso de faltar ao cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas.

Como assim disseram e todos se conformaram e obri-garam, assinam este Térmo, e eu, Nahirza R. de Almeida, o escrevi.

(a.) Luiz Geolás de Moura Carvalho, Governador do Estado.

(a.) P. p. José Ribamar Cruz.

Testemunhas:
1a. — (a.) Thomaz I. M. Rêgo.

2a. — (a.) Newton Melo.
Era o que continha em o dito térmo de posse pedido por certidão, e que foi transcrita do próprio livro a que me reporto.

Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e nove (1959). Eu, Nahirza Rodrigues de Almeida, escrevi e datilografiei.

Visto: — (a.) Péricles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal da Fazenda.

Selado — Cr\$ 61,50.

OBSERVAÇÃO: — A dimensão dêste aforamento não excede de 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, conforme determina a Lei n. 913, de 4-12-54.

(Ext. — 11-9-59)

TÍTULO DE AFORAMENTO

De um terreno, sem denominação, próprio para castanha, situado no Município de Marabá, que assina o sr. João Alves de Almeida, brasileiro, extrator de produtos nativos, residente no Município de Marabá, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o fôro anual de 0,30 de centavo, do terreno próprio para castanha, na quantia de Cr\$ 10.800,00, referente à taxa de aforamento, guia expedida ao D. Receita, em 27-8-1959, medindo conforme verificação "in-loco", 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, "medindo aproximadamente uma légua de fronte por uma de fundos e con-

finando com os fundos do travessão das terras Santa Maria de Pontal, de propriedade de Manoel Brito de Almeida, e de um lado com terras arrendadas a Bibi Ferreira e Antonio de Castro Matias, ou seja, a área de

6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, devi-damente demarcada no citado terreno constante do presente título, que lhe é aforado, tendo em vista o requerimen-to em que prova possuir o lote há mais de cinco (5) anos, sendo-lhe depois das formalidades legais, deferido o aforamento pelo Exmo. Sr. General Governador do Esta-do, tudo na fôrma do pro-cesso n., da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

Aos sete (7) dias do mês de agosto do ano do Nas-cimento de Nosso Senhor Je-sús Cristo, de mil novecentos e cinquenta e nove, sexagésimo nono (69.º) da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fa-zenda Pública, compareceu o senhor João Alves de Almeida, brasileiro, residen-te no Município de Marabá, apresentando-me requerimen-to original referente à opera-tão de posse do imóvel des-crito e detalhado no anverso dêste, e que tudo fica trans-ladado a este livro e nestas fls., com dita petição "ipsis literis"; e porque nesta, de-pois de devidamente proces-sada pela Secretaria de Esta-do de Obras Públicas, Terras e Viação, de acordo com o despacho do Exmo. Sr. Ge-neral Governador do Estado, que deferiu o presente afo-ramento e pareceres do se-nhor Secretário de Obras, Terras e Viação e Consultor Jurídico do Serviço de Ca-dastro Rural, em 26-8-59, dá-se-lhe, por esta fôrma e com a inscrição do presente Títu-lo, exato cumprimento.

Em observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o pre-sente térmo, pelo qual o novo enfiteuse se obriga a pagar à Fazenda Pública o fôro da área constante do cabeçalho dêste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim co-mo laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1.º, 2.º e 3.º do artigo 46, número 2 (dois), da Lei n. 913, de 4-12-54, obrigan-do-se mais o enfiteuta às se-guintes condições:

PRIMEIRA — Pagar él-e, enfiteuta, anualmente, o re-ferido fôro em moéda cor-rente da República, e o direi-to dominial de um laudêmio de 10 % sobre o valor da transação, no caso de trans-ferência ou venda do mesmo imóvel.

SEGUNDA — Fazer o refe-rido pagamento dos fôros à Fazenda Pública do Estado, guia expedida ao D. R. em 5-8-59, conforme verifica-cão "in-loco", 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos. "Fica no lote central, limitando-se pelo lado do rio Sororó, com terras aforadas à requerente; pelo lado do rio Vermelho com as áreas deno-minadas "Pimenteira" e "Bôca do Cardoso", ambas de propriedade do dr. Deodoro de Mendonça; e, pelo Norte e Sul com terras devolutas do Estado, ou seja a área de 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, devi-damente demarcada no cita-do terreno constante do pre-sente título, que lhe é afora-do, tendo em vista o requeri-miento em que prova possuir o lote por sucessivos arrenda-mentos, sendo-lhe depois das formalidades legais, deferido o aforamento pelo Exmo. Sr. General Governador do Es-tado, tudo na fôrma do pro-cesso n. 1.977/1959, da Se-cretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

Como assim disseram e todos se conformaram e obri-garam, assinam este Térmo, e eu, Nahirza R. de Almeida, o escrevi.

(a.) Luiz Geolás de Moura Carvalho, Governador do Es-tado.

(a.) P. p. José Ribamar Cruz.

Testemunhas:
1a. — (a.) Thomaz I. M. Rêgo.

2a. — (a.) Newton Melo.
Era o que continha em o dito térmo de posse pedido por certidão, e que foi transcrita do próprio livro a que me reporto.

Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e nove (1959). Eu, Nahirza Rodrigues de Almeida, escrevi e datilografiei.

Visto: — (a.) Péricles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal da Fazenda.

Selado — Cr\$ 61,50.

OBSERVAÇÃO: — A di-mensão dêste aforamento não excede de 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, conforme determina a Lei n. 913, de 4-12-54.

(Ext. — 11-9-59)

TÍTULO DE AFORAMENTO

De um terreno, sem denominação, próprio para castanha, situado no Município de Marabá, que assina a sra. Edna Corrêa Maranhão, brasileira, casada, extratora de produtos nativos, residente em Marabá, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Esta-do do Pará, o fôro anual de 0,30 de centavo, do terreno próprio para castanha, na quantia de Cr\$ 10.800,00, referente à taxa de aforamento, guia expedida ao D. Receita, em 27-8-1959, medindo conforme verificação "in-loco", 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, "medindo approxima-damente uma légua de fren-te por uma de fundos e con-

do Pará dentro de cada ano civil.

TERCEIRA — Não fazer verda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pa-gamento, concessão, anticreze ou outra qualquer alienação dêste imóvel, ainda, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresso consentimento do Estado do Pará, como direto senhorio.

QUARTA — Não destruir, escravizar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem exerto ou qualquer embaraço a quantidade precisa do terreno.

QUINTA — Finalmente, incorrer o enfiteuta nas penas de comisso e de devolução ao Estado, no caso de faltar ao cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas.

Como assim disseram e todos se conformaram e obri-garam, assinam este Térmo, e eu, Nahirza R. de Almeida, o escrevi.

(a.) Luiz Geolás de Moura Carvalho, Governador do Es-tado.

(a.) P. p. José Ribamar Cruz.

Testemunhas:
1a. — (a.) Thomaz I. M. Rêgo.

2a. — (a.) Newton Melo.
Era o que continha em o dito térmo de posse pedido por certidão, e que foi transcrita do próprio livro a que me reporto.

Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e nove (1959). Eu, Nahirza Rodrigues de Almeida, escrevi e datilografiei.

Visto: — (a.) Péricles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal da Fazenda.

Selado — Cr\$ 61,50.

OBSERVAÇÃO: — A di-mensão dêste aforamento não excede de 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, conforme determina a Lei n. 913, de 4-12-54.

(Ext. — 11-9-59)

TÍTULO DE AFORAMENTO

De um terreno, sem denominação, próprio para castanha, situado no Município de Marabá, que assina a sra. Edna Corrêa Maranhão, brasileira, casada, extratora de produtos nativos, residente em Marabá, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Esta-do do Pará, o fôro anual de 0,30 de centavo, do terreno próprio para castanha, na quantia de Cr\$ 10.800,00, referente à taxa de aforamento, guia expedida ao D. R. em 27-8-1959, medindo conforme verificação "in-loco", 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, "medindo approxima-damente uma légua de fren-te por uma de fundos e con-

do Pará dentro de cada ano civil.

TERCEIRA — Não fazer de frente por 6.000 ditos de fundos. "Fica no lote central, limitando-se pelo lado do rio Sororó, com terras aforadas à requerente; pelo lado do rio Vermelho com as áreas deno-minadas "Pimenteira" e "Bôca do Cardoso", ambas de propriedade do dr. Deodoro de Mendonça; e, pelo Norte e Sul com terras devolutas do Estado, ou seja a área de

6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, devi-damente demarcada no cita-do terreno constante do pre-sente título, que lhe é afora-do, tendo em vista o requeri-miento em que prova possuir o lote por sucessivos arrenda-mentos, sendo-lhe depois das formalidades legais, deferido o aforamento pelo Exmo. Sr. General Governador do Es-tado, tudo na fôrma do pro-cesso n. 1.977/1959, da Se-cretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

QUARTA — Não destruir, escravizar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem exerto ou qualquer embaraço a quantidade precisa do terreno.

QUINTA — Finalmente, incorrer o enfiteuta nas penas de comisso e de devolução ao Estado, no caso de faltar ao cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas.

Como assim disseram e todos se conformaram e obri-garam, assinam este Térmo, e eu, Nahirza R. de Almeida, o escrevi.

(a.) Luiz Geolás de Moura Carvalho, Governador do Es-tado.

(a.) P. p. José Ribamar Cruz.

Testemunhas:
1a. — (a.) Thomaz I. M. Rêgo.

2a. — (a.) Newton Melo.
Era o que continha em o dito térmo de posse pedido por certidão, e que foi transcrita do próprio livro a que me reporto.

Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e nove (1959). Eu, Nahirza Rodrigues de Almeida, escrevi e datilografiei.

Visto: — (a.) Péricles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal da Fazenda.

Selado — Cr\$ 61,50.

OBSERVAÇÃO: — A di-mensão dêste aforamento não excede de 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, conforme determina a Lei n. 913, de 4-12-54.

(Ext. — 11-9-59)

TÍTULO DE AFORAMENTO

De um terreno, sem denominação, próprio para castanha, situado no Município de Marabá, que assina a sra. Edna Corrêa Maranhão, brasileira, casada, extratora de produtos nativos, residente em Marabá, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Esta-do do Pará, o fôro anual de 0,30 de centavo, do terreno próprio para castanha, na quantia de Cr\$ 10.800,00, referente à taxa de aforamento, guia expedida ao D. R. em 27-8-1959, medindo conforme verificação "in-loco", 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, "medindo approxima-damente uma légua de fren-te por uma de fundos e con-

do Pará dentro de cada ano civil.

TERCEIRA — Não fazer de frente por 6.000 ditos de fundos. "Fica no lote central, limitando-se pelo lado do rio Sororó, com terras aforadas à requerente; pelo lado do rio Vermelho com as áreas deno-minadas "Pimenteira" e "Bôca do Cardoso", ambas de propriedade do dr. Deodoro de Mendonça; e, pelo Norte e Sul com terras devolutas do Estado, ou seja a área de

6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, devi-damente demarcada no cita-do terreno constante do pre-sente título, que lhe é afora-do, tendo em vista o requeri-miento em que prova possuir o lote por sucessivos arrenda-mentos, sendo-lhe depois das formalidades legais, deferido o aforamento pelo Exmo. Sr. General Governador do Es-tado, tudo na fôrma do pro-cesso n. 1.977/1959, da Se-cretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

QUARTA — Não destruir, escravizar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem exerto ou qualquer embaraço a quantidade precisa do terreno.

QUINTA — Finalmente, incorrer o enfiteuta nas penas de comisso e de devolução ao Estado, no caso de faltar ao cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas.

Como assim disseram e todos se conformaram e obri-garam, assinam este Térmo, e eu, Nahirza R. de Almeida, o escrevi.

(a.) Luiz Geolás de Moura Carvalho, Governador do Es-tado.

(a.) P. p. José Ribamar Cruz.

Testemunhas:
1a. — (a.) Thomaz I. M. Rêgo.

2a. — (a.) Newton Melo.
Era o que continha em o dito térmo de posse pedido por certidão, e que foi transcrita do próprio livro a que me reporto.

Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e nove (1959). Eu, Nahirza Rodrigues de Almeida, escrevi e datilografiei.

Visto: — (a.) Péricles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal da Fazenda.

Selado — Cr\$ 61,50.

OBSERVAÇÃO: — A di-mensão dêste aforamento não excede de 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, conforme determina a Lei n. 913, de 4-12-54.

(Ext. — 11-9-59)

TÍTULO DE AFORAMENTO

De um terreno, sem denominação, próprio para castanha, situado no Município de Marabá, que assina a sra. Edna Corrêa Maranhão, brasileira, casada, extratora de produtos nativos, residente em Marabá, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Esta-do do Pará, o fôro anual de 0,30 de centavo, do terreno próprio para castanha, na quantia de Cr\$ 10.800,00, referente à taxa de aforamento, guia expedida ao D. R. em 27-8-1959, medindo conforme verificação "in-loco", 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, "medindo approxima-damente uma légua de fren-te por uma de fundos e con-

Setembro — 1959

6 — Sexta-feira, 11

de 10% sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel.

SEGUNDA — Fazer o referido pagamento dos fôrmos à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil.

TERCEIRA — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, anticreze ou outra qualquer alienação d'este imóvel, ainda, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresso consentimento do Estado do Pará, como direto senhorio.

QUARTA — Não destruir, escravizar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem extreto ou qualquer embaraço a quantidade precisa do terreno.

QUINTA — Finalmente, incorrer o enfileira nas penas de comisso e de devolução ao Estado, no caso de faltar ao cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas.

Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este Término, e eu, Nahirza R. de Almeida, o escrevi.

(a.) Luiz Geolás de Moura Carvalho, Governador do Estado.

(a.) P. p. José Ribamar Cruz.

Testemunhas:

1a. — (a.) Thomaz I. M. Rêgo,

2a. — (a.) Newton Melo.

Era o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, e que foi transcrita do próprio livro a que me reporto.

Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos sete (7) dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e nove (1959). Eu, Nahirza Rodrigues de Almeida, escrevi e datilografei.

Visto: — (a.) Péricles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal da Fazenda.

Selado — Cr\$ 231,50.

OBSERVAÇÃO: — A dimensão d'este aforamento não excede de 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, conforme determina a Lei n. 913, de 4-12-54.

(Ext. — 11-9-59)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Maria de Lourdes França da Silva, ocupante do cargo de Professor de 3.^a entrância, parâdro "G", do Quadro Único, com exercício n. o grupo escolar "Augusto Montenegro", para no

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

Citação

Pelo presente edital, por mim assinado, na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo mandado instaurar para apurar a falta funcional prevista no art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24-12-1953, (Estudo dos Funcionários Públicos Civis do Estado) pelo serventuário Dr. José de Oliveira Gonçalves, Médico Sanitarista, classe O, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, cito-o, para dentro do prazo de quinze (15) dias, a contar da data da primeira publicação d'este, para comparecer à sede da Secretaria de Estado de Saúde, onde está instalada a Comissão, a fim de ser inquirido sob a acusação que lhe é imputada, sob pena de revogar, findo o prazo estipulado.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e oito (28) dias do mês de agosto de 1959.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 4 de setembro de 1959.

(a.) Laura Batista de Lima — Diretor de Expediente.

(G — 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29 e 30 — 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13 e 14 | 10/59)

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DIRETORIA DO MATERIAL NÚCLEO DE PARQUE DE AERONÁUTICA DE BELÉM

Edital de concorrência

1) De ordem do Sr. Tenente-Coronel Jorge Diehl, Diretor do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, faço público para conhecimento dos interessados, que

se acha aberta, a partir desta data, a inscrição para concorrência, destinada à venda

de material inservível para o uso da FAB, existente nas localidades abaixo discriminadas:

Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, 699 tambores OTS.

Destacamento de Cruzeiro do Sul, 27 tambores OTS.

Destacamento de Boa Vista, 165 tambores OTS.

Destacamento de Santarém, 21 tambores OTS.

2) O encerramento da concorrência será no 150. dia útil, a contar da data da primeira publicação do presente Edital, na imprensa, devendo os pedidos de inscrições dar entrada neste Estabelecimento até essa data, impreterivelmente;

3) As informações complementares serão prestadas pela Formação de Intendência d'este Núcleo de Parque.

Belém, 3 de setembro de 1959. — (a.) Milton Baptista

Manno, Major — Agente-fiscalizador, no imp.

(Ext. 10, 11 e 12 | 9/59)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta secção, faço público que por Yêda Morgado Lopes, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para e indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30.^a Térmo, 30.^a Município e 81.^a Distrito — Conceição do Araguaia, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pelo lado esquerdo com Raimundo Queiroz, pela frente com o rio Araguaia, pelo lado direito com Amélia Ferreira Borges e pelo fundo com Amadeu Rodrigues Ferreira e José Norgado Filho. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coleção de Rendas do Estado, naquela Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 7 de julho de 1959.

Yolanda L. Brito
pelo Oficial Administrativo

(T. — 25.571 — 22-8 e
1, 11-9-59).

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Milton Fernandes de Melo, nos termos do art. 60. do Reg. de Terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para e indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30.^a Térmo, 30.^a Município e 81.^a Distrito — Conceição do Araguaia, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se por um lado com Wolut José de Souza e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coleção de Rendas do Estado, naquela Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 7 de julho de 1959.

Yolanda L. Brito
pelo Oficial Administrativo

(T. — 25.572 — 22-8 e
1, 11-9-59).

ESTATUTOS

— DO —

**COLEGIO SÃO JOSE
ESTADO DO PARA**
Denominação: — Colégio São José — Instituto São José — Educandário São José.

Séde: — Castanhal — Estado do Pará.

Fins: — Instrução e educação no interior do Estado do Pará.

Representação: — Será representado pela sua Diretoria Geral.

Duração: — Tempo indeterminado.

Reforma dos Estatutos: — A critério da Diretoria com aprovação da Diretoria Geral.

ESTATUTOS

— DO —

**COLEGIO SÃO JOSE
CASTANHAL — ESTADO DO
PARA**

CAPÍTULO I

Das finalidades

Art. 1º — O Colégio São José dirigido pelas Irmãs do Preciosíssimo Sangue, tem por fim preicipuo ministrar a instrução intelectual, a par de bôa e sólida educação religiosa, de conformidade com os ensinos da Igreja Católica.

Art. 2º — O Colégio São José adotará a legislação em vigor sobre o ensino primário e sobre outros cursos que criar.

CAPÍTULO II

Da organização

Art. 3. — O Colégio São José manterá sob regime de externato para ambos os sexos, os seguintes cursos:

a) Primário.
b) Doméstico.
c) outros cursos conforme as necessidades e as possibilidades.

Art. 4º — Parágrafo único — Todos os cursos ministrados estão sujeitos à seriação e aos programas oficiais, regendo-se em todos os seus aspectos pela legislação vigente.

Art. 5º — O Colégio São José terá a seguinte representação administrativa.

Direção — Corpo Administrativo — Corpo Docente — Corpo Discente.

CAPÍTULO III

Direção

Art. 6º — A administração geral estará a cargo da Irmã Diretora, que presidirá o funcionamento dos serviços escolares e trabalhos dos professores, as atividades dos alunos e as relações de comunidade com a vida exterior velando para que se cumpram os Estatutos.

Art. 7º — A Irmã Diretora poderá nomear uma Irmã Conselheira dos alunos.

Art. 8º — A Irmã Conselheira dos alunos compete:

a) Cumprir as determinações da Irmã Diretora;

b) Zelar pela disciplina geral do saluno dentro do Colégio ou em suas imediações.

c) Levar ao conhecimento da Irmã Diretora os casos de infração grave a disciplina do estabelecimento.

d) Zelar pelo integral desenvolvimento dos programas oficiais;

e) Responsabilizar-se pela dis-

ANÚNCIOS

EMPRESA DE AGUAS NOSSA SENHORA DE NAZARE SA

Edital de convocação da Assembleia Preliminar de Constituição para eleição de peritos e deliberarem sobre os demais atos para a concretização da aludida Empresa

Os subscritores do capital da "Empresa de Águas Nossa Senhora de Nazaré SA", em constituição, são convidados a comparecer à travessa Djalma Dutra, n. 329, andar térreo, no dia 11 de setembro de 1959, às 19 horas, para elegerem os peritos que procederão à avaliação dos bens oferecidos por alguns subscritores e deliberarem sobre os demais atos da constituição da referida Empresa.

Belém, 9 de setembro de 1959.
(aa) Francisco Pires Cavalcante, Fundador; Antonio da Rocha Leonardo, Fundador.

(Dias 11, 12 e 13/9/59)

F. DE CASTRO, MODAS S. A.
Assembléia Geral Extraordinária

Convocação

Na forma do disposto nos estatutos sociais, convoco os Srs. acionistas desta sociedade para a reunião de assembleia geral extraordinária que se deverá realizar na sede social à Rua de Santo Antônio, 36, a 19 do corrente sobre: Mudança do balanço.

Reforma dos estatutos, e o que ocorrer.

Belém, 10 de setembro de 1959.
(a) Antonio Baptista Pires — Presidente.

(T — 25.427 — 11, 15 e 19/9/59)

BANCO COMERCIAL DO
PARA S/A

Assembléia Geral Extraordinária

1.ª, 2.ª e 3.ª Convocações

Convidam-se os Srs. acionistas a comparecerem à sede social à Rua 15 de Novembro, n. 131, nesta cidade, às 15 horas do dia 21 do mês de setembro corrente em primeira convocação e se não houver número legal, de dois terços, às mesmas horas do dia 28, com o mesmo número, em segunda convocação e ainda no dia

5 de outubro do corrente ano, as mesmas horas em terceira convocação e com qualquer número, a fim de reunidos em assembleia geral extraordinária, deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

I — Aumento do Capital Social.

II — Reforma dos Estatutos.

III — O que ocorrer.

Belém, 5 da setembro de 1959.

(aa) Dr. Sulpicio Ausier Bentes.

José Emilio Leal Martins.

NOTA: — O presente edital foi retificado quanto as suas datas.

(Ext. — 11, 13, 15, 18, 20, 23, 25, 26, 27 e 29/9 — 2 e 4/10/59)

Irmã Maria Vigano
Diretora Geral
Irmã Maria do Rosário Antunes
da Silva
Secretária
Irmã Adelaide Borroni
Tesoureira

(T — 25.617 — 11/9/59)

8 — Sexta-feira, 11

DIARIO OFICIAL

Setembro — 1959

BANCO COMERCIAL DO PARA, S. A.

Fundado em 1869

CARTA PATENTE N. 736, DE 21 DE OUTUBRO DE 1947

BALANÇETE EM 31 DE AGOSTO DE 1959

— ATIVO —

A—Disponível		
Caixa		
Em moeda corrente	1.449.419,60	
Em depósito no Banco do Brasil	1.305.359,50	
Em depósito à o/dia Sup. da Moeda e do Crédito	3.296.000,00	6.050.779,10
B—Realizável		
Letras do Tesouro Nacional	3.000.000,00	
Empréstimos em C/Corrente	39.990.550,70	
Empréstimos Hipotecários	8.886.251,80	
Títulos Descontados	17.005.783,60	
Letras a receber de C/Própria	771.300,00	
Correspondentes no País	4.930.214,80	
Outros créditos	630.129,10	75.214.230,00
Imóveis		600.000,00
Títulos e valores mobiliários:		
Apólices e Obrigações Federais, inclusive as em dep. no Banco do Brasil à o/dia Sup. da Moeda e do Crédito no Valor nominal de Cr\$ 250.000,00 ..	688.925,00	
Apólices Estaduais	40,00	
Ações e Debêntures	930,00	689.895,00
Outros valores	319.741,20	76.823.866,20
C—Imobilizado		
Edifício de uso do Banco	200.000,00	
Móveis e utensílios	126.752,00	326.752,00
D—Resultados Pendentes		
Juros e descontos	1.650.990,80	
Impostos	455.675,10	
Despesas gerais	2.108.453,80	4.215.119,70
E—Contas de Compensação		
Valores em garantia	33.720.396,10	
Valores em custódia	2.092.117,00	
Títulos a receber de C/Alheia	13.169.359,00	
Outras contas	5.604.480,30	54.586.352,40
	Cr\$ 142.002.869,40	

— PASSIVO —

F—Não Realizável		
Capital	10.000.000,00	
Fundo de reserva legal	1.331.276,60	
Fundo de previsão	101.772,00	
Outras reservas	1.491.486,10	12.924.534,70
G—Exigível		
Depósitos		
à vista e a curto prazo		
de Poderes Públicos	12.610.923,60	
de Autarquias	315.909,90	
em C/C Sem Limite ..	22.426.608,40	
em C/C Limitadas	1.917.458,90	
em C/C Populares	8.653.537,80	
em C/C de Aviso	4.145.020,50	
Outros depósitos	198.405,70	50.267.864,80
A Prazo de diversos		
a prazo fixo	8.192.841,00	
	58.460.705,80	
Outras Responsabilidades		
Correspondentes no País	7.991.140,00	
Ordens de pagamento e outros créditos	526.601,80	
Dividendos a pagar	285.939,00	8.803.680,80
		67.264.386,60
H—Resultados Pendentes		
Contas de resultados		7.227.595,70
I—Contas de Compensação		
Depositantes de valores em gar. e custódia		35.812.513,10
Depositantes de títulos em cobrança:		
do País		13.169.359,00
Outras contas		5.604.480,30
		54.586.352,40
	Cr\$ 142.002.869,40	

Belém, 10 de setembro de 1959.

(a.) JOSÉ MARIA BORGES DE CARVALHO
Contador — Reg. C.R.C. n. 0811

Os Diretores:
(aa.) Dr. SULPICIO AUSIER BENTES
JOSÉ EMILIO LEAL MARTINS
(Ex. — 11/9/59)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 1959

NUM. 5.637

ACÓRDÃO N. 338

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Moacir Pi-

nheiro Ferreira.

Apelado: — Domingo Rio

Fernandez.

Relator: — Desembargador

Oswaldo Pojucan Tavares.

Vistos, relatados e discuti-

dos, estes autos de apelação cível da Comarca da Capi-

tal, em que são partes, como

apelante, Moacir Pinheiro Ferreira; e, como apelante,

Domingo Rio Fernandez.

Acórdam os Juizes compo-

nentes da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, adota-

do o relatório de fls., como

parte integrante deste, negar

por votação unânime provi-

mento à apelação para con-

firmar a sentença apelada. E

assim o fazem tendo em vis-

ta que os autos não só de-

monstram que o autor, ora

apelado, efetivamente, pres-

tou a assistência médica alu-

dida na inicial, como manifes-

ta a responsabilidade do

réu, ora apelante, pelo tra-

tamento do menor José Pal-

meira dos Santos Chaves,

atropelado por um dos cami-

nhões de sua propriedade.

Essa responsabilidade foi as-

sumida no "memorando", por

cópia de fls. 5, dirigido ao

Diretor do Hospital da San-

ta Casa de Misericórdia do

Pará, e concebido nos seguin-

tes termos:

"Ilmo. Sr. Diretor da

Santa Casa de Misericór-

dia do Pará.

Estando internado nessa

casas de saúde, o menor

José Pacheco Palmeira dos

Santos Chaves ontem atro-

pelado por um dos cami-

nhões de minha proprieda-

de, levo ao vosso conhe-

cimento que assumo inteira

responsabilidade pelo

tratamento do referido me-

nor, correndo as despesas

por conta de minha firma.

Sem outro assunto, subs-

crevo-me atenciosamente.

— (a.) Moacir Pinheiro

Ferreira".

Como se vê nesse "memo-

randoo", de autoria não con-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Belém, 5 de agosto de 1959.
Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 341

testada pelo réu, não contém

qualquer disposição limitati-

va da responsabilidade, que

foi dada integral, pelo tra-

tamento. E tratamento, com

efeito, requer além de hospi-

tal e farmácia, também mé-

dico.

Argumenta o apelante que

não tendo havido trato dire-

to entre élle apelante e o

apelado, nenhuma obrigação

lhe advém pelo tratamento

do menor em referência. Na

realidade, como bem salienta

o Dr. Juiz "a quo", o réu

não contratou os serviços

profissionais do autor para o

tratamento de seu acidentado.

Mas o que não pode negar é

que, conforme se vê pelo do-

cumento de fls. 5, confiando

à Santa Casa a incumbência

dêsse tratamento assumiu in-

teira responsabilidade pelo

pagamento do mesmo.

Debate também o apelante

o problema de sua responsa-

bilidade em relação ao aci-

dente do qual resultou o in-

ternamento do mesmo José

Pacheco. Não é esta, porém,

a matéria que se discute nos

autos, isto é, se houve ou não

imperícia, negligência ou im-

prudência por parte do moto-

ista do caminhão. O que vi-

sava o autor é cobrar a remu-

neração de seus serviços a

que fizera jús no tratamento

do dito menor, com a auto-

rização implicitamente dada

pelo réu, no documento que

enviara ao hospital e que fi-

gura por cópia às fls. 5. As-

sim, diante do que consta dos

autos não haveria como "il-

lar" diferentemente o feito,

tenão pelo reconhecimento da

procedência do pedido.

Custas na forma da lei.

Belém, 17 de julho de 1959.

(aa.) Curcino Silva, Presi-

dente "ad-hoc" — Oswaldo

Pojucan Tavares, Relator.

Secretaria do Tribunal de

Justiça do Estado do Pará-

Belém, 4 de agosto de 1959.

Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 342

Impetrante: — O Bacharel

Pedro Bentes Pinheiro, a fa-

vor de Pericles Rodrigues de

Lima.

Relator: — Desembargador

Presidente do Tribunal de

Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tri-

bunal de Justiça, em confe-

rência e por unanimidade,

em não conhecer do presente

agravo em Mesa, por incabí-

vel na espécie, de vez que

sómente ao despacho do Pre-

sidente que denega o recur-

so extraordinário é que cabe

agravo de instrumento. "ex-

vi" do disposto no art. 60.

da Lei n. 3.396, de 2 de ju-

nho de 1958. No caso, o Re-

curso Extraordinário foi ad-

mitido, estando assim firma-

da a competência do Supre-

mo Tribunal Federal para o

conhecimento e decisão da

matéria.

Custas pelo agravante. —

P. e R..

Belém, 22 de julho de 1959.

(a.) Arnaldo Valente Lobo,

Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de

Justiça do Estado do Pará.

Belém, 5 de agosto de 1959.

Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 343

Representação Penal da

Capital

Representante: — O Exmo.

Sr. Dr. Procurador Geral do

Estado.

Representado: — O Dr.

Juiz de Direito da Comarca

de Soure.

Relator: — Desembargador

Presidente do Tribunal de

Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tri-

bunal de Justiça, em confe-

rência e por unanimidade,

em conhecer da presente re-

presentação e dar-lhe provi-

mento, para mandar que re-

tornem à Comarca de Soure.

Z

DIARIO DA JUSTIÇA

districto da culpa, onde devem ser recolhidos à Cadeia Pública, os presos de Justiça, Manoel Santana Avelino da Costa, Trajano Manoel Barata, Antonio Corrêa da Silva, Benedito Alves dos Santos, Raimundo Alves de Freitas e Manoel Cândido do Nascimento, indevidamente transferidos para o Presídio São José, com infração do disposto no art. 519, do Código Judiciário do Estado, visto como ainda não estão definitivamente julgados, pendendo de apelação que está correndo seus trâmites legais nesta Superior Instância.

Custas, "ex-lege". — P. e R..

Belém, 22 de julho de 1959.
(a) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 5 de agosto de 1959.
Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 345
"Habeas-Corpus" Liberatório de Soure

Impetrante: — O Bacharel Artur de Carvalho Cruz.

Paciente: — Lauro da Conceição Felipe.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.
Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em denegar a ordem "impestrada", visto se tratar do réu condenado, a quem é facultado o recurso de apelação.

Custas, "ex-lege". — P. e R..

Belém, 22 de julho de 1959.
(a) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 346
"Habeas-Corpus" Liberatório da Capital

Impetrante: — O Bacharel Serrão Sobrinho.

Paciente: — José Faustino.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.
Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em julgar prejudicado o pedido, de vez que o paciente já se encontra em liberdade, conforme informações do próprio impetrante.

Custas, "ex-lege". — P. e R..

Belém, 22 de julho de 1959.
(a) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 5 de agosto de 1959.
Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 347
Pedido de Reconsideração da Capital

Requerentes: — Bento José da Silva e outros.

Requerido: — O Tribunal.

de Justiça.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em deferir o presente pedido, para, reconsiderando a decisão constante do Venerando Acórdão n. 215, de 6 de maio do corrente ano, mandar que se faça a junção dos dois processos de inventário em

um só processo, devendo este correr pela Vara do Juizado de Orfãos e Cartório Privativo do Escrivão Odon Gomes da Silva, até final, observados os dispositivos legais.

Custas, "ex-lege". — P. e R..

Belém, 22 de julho de 1959.
(a) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 5 de agosto de 1959.
Luis Faria, Secretário.

EDITAIS — JUDICIAIS

AUDITÓRIA DA 8.ª REGIÃO MILITAR

Eu, Dr. Juracy Reis Costa, Auditor da Oitava Região Militar em virtude da lei, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 10 dias virem ou dêle tiverem conhecimento que deverá comparecer sob as penas da lei, à Auditoria da Oitava Região Militar, sita à Avenida Governador José Malcher n. 160, nest acidade, no dia 25 do corrente, às 14,00 horas, perante o Conselho Permanente de Justiça do Exército, Antonio Carlos da Silva, brasileiro, com 21 anos de idade, filho de José da Costa Silva e de Maria José da Silva, solteiro, natural do Estado do Pará, Cabo do Exército e servindo no 27.º Batalhão de Caçadores, a fim de se vêr processar-e julgar, como incursão nas sanções previstas no § 1.º do art. 129, do Código Penal Militar de que é acusado, de conformidade com a denúncia oferecida pelo Dr. Promotor Militar que vai transcrita. — "Denúncia" Exmo. Sr. Dr. Auditor.

O Promotor Militar, infra assinado, usando das atribuições que lhe são conferidas e baseado no inquérito policial militar anexo, vem denunciar, perante o Conselho Permanente de Justiça do Exército Antonio Carlos da Silva, brasileiro, com 21 anos de idade, filho de José da Costa Silva e Maria José Silva, solteiro, natural do Estado do Pará cabo do Exército e servindo no 27.º Batalhão de Caçadores pelos fatos delituosos que passa a expôr: No dia 28 de abril do corrente ano, na cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, o Aspirante Domingos Carlos Sá Novais, Comandante da 2.ª Companhia de Fuzileiros do 27.º Batalhão de Caçadores, participou ao Comando da referida Unidade a subtração do revolver de calibre 45, marca "SW" n. 3620 — 185.991, pertencente à carga daquela Sub-Unidade. — Realizadas numerosas diligências, ficou esclarecido que o autor do crime foi o cabo Antonio Carlos da Silva, pois este graduado foi visto, dias após a perpetração do delito, portando e oferecendo à venda um revolver que foi identificado pelas testemunhas Julio Siqueira Furtado e Lourival Batista Mendes como pertencente ao Exército, de calibre 45, e marca

poimentos das referidas testemunhas à circunstância de se encontrar o denunciado exercendo as funções de sargento de dia à 2.ª Companhia, na ocasião em que desapareceu a aludida arma, (no dia 25 de abril de 1959), não poderá haver dúvida sobre a responsabilidade do cabo Antonio Carlos da Silva, uma vez que este era portador da Chave do P. C. da 2.ª Cia., dependência esta que se comunicava com a Reserva, onde havia sido depositada a arma pelo cabo armeiro João Ferreira de Souza. — Além disso, o denunciado, sentindo que já estava definitivamente apurada sua responsabilidade, resolveu passar à situação de desertou, após ter fugido do xadrez do 27.º Batalhão de Caçadores. — E como, assim procedendo, incorreu Antonio Carlos da Silva, nas sanções previstas no parágrafo 1.º, do artigo 129, do Código Penal Militar, esta Promotoria oferece a presente denúncia, para o fim de, recebida, ser o referido acusado processado e punido com as penas do citado dispositivo.

Requer que, recebida e autuada esta denúncia, se proceda aos termos necessários à formação da culpa, ouvindo-se as testemunhas abaixo arroladas e satisfeitas todas as formalidades legais. — Testemunhas: — 1.º Sargento Raimundo Batista da Cruz, servindo no 27.º Batalhão de Caçadores; 2.º Cabo João Ferreira de Souza, servindo no 27.º Batalhão de Caçadores; 3.º 1.º Tte. Raul Soares Viana, servindo na 29.ª Circunscrição de Manaus; 4.º 2.º Sgt. da Polícia Militar Julio Siqueira Furtado; 5.º Lourival Batista Mendes, agricultor, residente no lugar Caribixi, cidade do Carreiro, Estado do Amazonas; 6.º Nazareno Avelino Duarte, Carpinteiro residente à Rua Barcelos s/n, Manaus. — Informantes: — 1.º Asp. Domingos Carlos Sá Novais, servindo no 27.º Batalhão de Caçadores; 2.º Soldado Raimundo Lucas de Almeida, servindo no 27.º Batalhão de Caçadores. — Belém, 2 de setembro de 1959. — (a) Uracy Frade Palmeira — Promotor Militar. Dado e passado nesta Auditoria da Oitava Região Militar, em Belém do Pará, aos cinco (5) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959). Eu, José Dias de Souza Netto, escrevente jura-

mentado o datilografai. — Eu, Hernando Barreiros da Silva. Escrivão o subscrevo.

(a) Juracy Reis Costa, Auditor da 8.ª Região Militar.

(G — Dia — 10/9/59)

COMARCA DA CAPITAL
Citação com o prazo de trinta (30) Dias

O Doutor Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da 2.ª Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber que a êste Juizo foi feita e apresentada a petição do têor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara. — Cipriano Tomaz, e sua mulher dona Maria de Lourdes Tomaz, ambos portugueses, éle comerciante, ela doméstica, domiciliados e residentes nesta cidade; por seu procurador judicial infrassinado (doc. 1) quer propôr como de fato propõe contra Francisco Ferreira dos Santos, português, casado, comerciante, residente em lugar Incerto e não sabido a presente ação de Divisão de Terras, pelas razões e fundamentos que a seguir ex-

põe: — 1) O Suplicante que era sócio em partes iguais com o Suplicado em uma sociedade de fato, que girava nesta praça sob a denominação de Santos & Tomaz, destinada à exploração do ramo de vacaria, não existindo entre seus componentes qualquer instrumento de constituição da sociedade e sem que a firma fosse registrada ou inscrita em qualquer repartição competente. 2) A ausência de um contrato de sociedade entre ambos é justificável pelo ramo de negócio explorados pelos componentes da mesma, sem contar com a existência de qualquer livro fiscal e pela perfeita compreensão existente entre os mesmos. 3) Na vigência da sociedade, Suplicante e Suplicado, adquiriram em nome da firma (Santos & Tomaz) o terreno edificado sito nesta cidade, à Rua dos Mundurucus, coletado sob número cento e noventa e um (191) pela referida artéria e abrangendo uma quadra inteira, formada pela já referida Rua Mundurucus, Travessa Honório José dos Santos e Carlos de Carvalho, fazendo a Rua dos Pariquis, fazendo frente, portanto, por todas as quatro artérias; móvel esse adquirido por compra feita a Jairme Augusto Veijo Vilhena e sua esposa (documentos 2 e 3) e possuindo o mesmo os seguintes característicos: — medição: — Ruas Mundurucus e Paráquias: 126 metros, Travessas Honório José dos Santos e Carlos de Carvalho: — 143 metros; forma: — regular (retângulo) — confinantes: — lado direito: Travessa Honório José dos Santos, esquerdo, Travessa Carlos de Carvalho. 4) Mais tarde, decidiu a firma demolir o prédio existente, e em seu lugar, edificar um outro de tijolos e madeira de lei, constituído de: — garagem, estábulo, e residência, sendo esta de dois pavimentos com frente para a Rua dos Mundurucus e toman-

do mesmo número da anterior existente (191). — 5) Finalmente de comum acordo, decidiram Suplicante e Suplicado acabar com a exploração do ramo de vacaria extinguindo portanto a sociedade existente, continuando apenas a receberem de comum acordo o aluguel do prédio citado. 6) Como não mais interessa ao Suplicante continuar com o Condômínio do referido imóvel, porque o lucro auferido com o aluguel não compensa o capital empregado na propriedade, e, não havendo possibilidade de, amigavelmente, extinguir com o Suplicado a propriedade da coisa em comum por não saber atualmente o domicílio do Suplicado, presumindo lugar incerto e não sabido; e, 7) Como também, porque o imóvel objeto da presente ação "comuni dividundo", por sua própria natureza é coisa divisível e pode ser partilhado em duas porções distintas sem que desta partilha ou divisão possa haver qualquer prejuízo e mesmo porque não se verifica a impraticabilidade de material dessa divisão conforme estabelece o art. 52 do Estatuto Civil; 8) E, ainda porque amparado que está pelo artigo 415 do Código de Processo Civil que disciplina a matéria; quer o Suplicante, nos mesmos fundamentos artigos 629 do Código Civil e 215 e seguintes do Código Processual, põe à presente ação, pelo que requer a V. Excia., se digne determinar a citação por edital do réu Francisco Ferreira dos Santos e esposa, se casado fôr, domiciliados em lugar incerto, para, no prazo legal, contestar ou confessar a presente ação, ficando desde logo citado para todos os termos da mesma até final pena de revélia e abonar pro-rata as respectivas despesas. Protestando por todo o gênero de provas em direito admitidas, e, dando a presente o valor de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) para os feitos fiscais, o Suplicante pede que D. e A. a presente, lhe seja dado. Deferimento. — Belém, 11 de agosto de 1959. P.p. Clóvis Malcher. — Despachos do Juiz: — D. e A. cite-se. Belém, 16/8/1959. Alves de Campos. — Cite-se por edital, pelo prazo de 30 dias. Em 4/9/1959. Roberto Cardoso Freire da Silva.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 8 dias do mês de setembro de 1959. Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrita o escrevi.

(a) Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da 2.^a Vara, ac. a 1.^a Vara.

(T — 25.424 — 11/9/59)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA Anúncio de Julgamento da 2a. Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 11 de setembro corrente para julgamento, pela 2a. Câmara Penal, da Apelação Penal, da Comarca da Ponta de Pedras, sendo apelante, a Justiça Pública; e, apelado, Alberto Ferreira Junior, sendo Relator, o Exmo. Sr. Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 9 de setembro de 1959. — (a) Luis Faria, Secretário.

Anúncio de Julgamento da 2a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 11 de setembro corrente para julgamento, pela 2a. Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível — Capital — Apelantes — Cândido Republicano Ferreira e sua mulher e Bertolda Martins Pinheiro — Apelados — os mesmos — Relator — Desembargador João Bento de Souza.

Idem — Idem — Idem — Apelantes — Alice Borges Tavares e sua mulher — Apelados — Izolina Correia de Miranda e seu marido — Relator — Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Idem — Idem — Idem — Apelante — Maria de Nazaré das Neves — Apelado — Cásio Reis Viana — Relator — Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 9 de setembro de 1959. — (a) Luis Faria, Secretário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA Edital de Chamada

Pelo presente, notifico o Bacharel Alvaro de Souza Bonfim, Prefeito do Término Único da Comarca de Conceição do Araguaia, a comparecer à Secretaria do Tribunal de Justiça que funciona no Edifício da Prefeitura Municipal de Belém, no expediente das 8 às 12 horas diariamente, exceto aos domingos e feriados, a fim de justificar a ausência ao serviço na Comarca para onde foi nomeado, conforme comunicação do Juiz de Direito da mesma, por mais de trinta (30) dias consecutivos em que se acha incurso, sob pena de em não o fazendo, não provando o afastamento do serviço por motivo de força maior ou coação ilegal, até o término da publicação deste Edital, ser exonerado por abandono do cargo, na forma do disposto nos artigos 36, 186, § 2.^o e 3.^o e 205, da Lei Estadual n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Para que se não alegue ignorância, vai o presente publicado no "Diário Oficial" do Estado, pelo prazo de 30 dias.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, aos oito (8) de agosto de 1959.

(a) Luiz Faria — Secretário.
Visto: — Arnaldo Valente Lôbo, Presidente do I.J.E.

(G — 11/8 a 16/9/59)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas:

Antonio Picanço Pereira e Neidy Corrêa de Brito; ele, solteiro, natural do Pará, marítimo, filho de Bertino Pereira e Maria Picanço; ela, solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Gondelim Duarte de Brito e Eunice Corrêa de Brito, residentes nesta cidade.

Manoel Fernando do Nascimento Pereira e Anna Etelvina Lobato de Almeida; ele, solteiro, natural do Pará, aeronauta, filho de Joaquim Maria da Silva Pereira e Amelia do Nascimento Pereira; ela, solteira, natural do Pará, funcionária autárquica, filha de Edgar Santos de Almeida e Narcisa Lobato de Almeida, residentes nesta cidade.

José Galvão Bezerra e Ivonne Rodrigues — Pereira; ele, solteiro, natural do Pará, filho de Sebastião Marques Bezerra e Maria Amélia Galvão; ela, solteira, natural do Pará, doméstica, filha de João Rodrigues Pereira e Lídia Rodrigues Pereira, residentes nesta cidade.

Orlando da Silva Teixeira e Maria Corrêa da Silva; ele, solteiro, natural do Pará, braçal, filho de Diogo de Nazaré Teixeira e Valdomira de Nazaré Teixeira; ela, solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Raimunda Nonata Serrão, residentes nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de algum impedimento, denuncie-os para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 10 de setembro de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 25.426 — 11 e 18/9/59)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Juaci Fernandes Gomes e a senhorinha Maria de Nazareth Batalha, ele solt. nat. d o Pará, mecânico, filho de José Fernandes Gomes e Cecília Lemos Gomes, ela solt. nat. do Amazonas, p. domésticas, filha de Julio Cesar Batalha e de Francisca Cavalcante Batalha, res. nesta cidade. — José Francisco Martins Cerbino e Maria Ruth Thadeu dos Santos Travassos, ele solt. nat. do Pará, comerciário, filho de Esílio Luigino Cerbino e Deolinda Martins Cerbino, ela solt. nat. do Pará, comerciária, filha de Oswaldo Espíndola Travassos e Raymunda Santos Travassos, res. nes'a cidade. — José do Rosário Barbosa e Maria Clementina Protázio, ele solt. nat. do Pará, func. federal filho de Raimundo de Figueiredo Barbosa e Clotilde do Rosário Barbosa, ela, solt. nat. do Pará, p. domésticas, filha de João Antônio Protázio e Cândida Martins da Rosa, res. nesta cidade. — Luiz Ferreira Trindade e Ignez Ferreira da Cunha, ele solt. nat. do Pará, p. domésticas, filha de João Ferreira da Cunha e Rosa Ferreira da Cunha, resd. nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de algum impedimento, denuncie-o, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 27 de agosto de 1959. E eu, Regina Coeli Nunes

ral do Pará, bancário, filho de José Primo de Freitas e Maria Freitas de Almeida; ela, solteira, natural do Pará, funcionária municipal, filha de Raimundo Leandro de Souza e Luiza Rosa de Souza, residentes nesta cidade.

Nazer Leite Nassar e Lúcia Julieta de Campos Soares; ele, solteiro, natural do Pará, advogado, filho de José Elias Nassar e Joana Leite Nassar; ela, solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Luciano Arnaldo Rios Soares e Elza de Campos Soares, residentes nesta cidade.

Orlando Silva e Waldomira Lima Silva; ele, solteiro, natural do Pará, Belém, pedreiro, filho de Maria Francisca Silva; ela, solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Macário Alves da Silva e Gregória Lyra da Silva, residentes nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei; se alguém souber de algum impedimento, denuncie-os para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 10 de setembro de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino.

(a.) Regina Coeli Nunes

(T. 25.426 — 11 e 18/9/59)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Juaci Fernandes Gomes e a senhorinha Maria de Nazareth Batalha, ele solt. nat. d o Pará, mecânico, filho de José Fernandes Gomes e Cecília Lemos Gomes, ela solt. nat. do Amazonas, p. domésticas, filha de Julio Cesar Batalha e de Francisca Cavalcante Batalha, res. nesta cidade. — José Francisco Martins Cerbino e Maria Ruth Thadeu dos Santos Travassos, ele solt. nat. do Pará, comerciário, filho de Esílio Luigino Cerbino e Deolinda Martins Cerbino, ela solt. nat. do Pará, comerciária, filha de Oswaldo Espíndola Travassos e Raymunda Santos Travassos, res. nes'a cidade. — José do Rosário Barbosa e Maria Clementina Protázio, ele solt. nat. do Pará, func. federal filho de Raimundo de Figueiredo Barbosa e Clotilde do Rosário Barbosa, ela, solt. nat. do Pará, p. domésticas, filha de João Antônio Protázio e Cândida Martins da Rosa, res. nesta cidade. — Luiz Ferreira Trindade e Ignez Ferreira da Cunha, ele solt. nat. do Pará, p. domésticas, filha de João Ferreira da Cunha e Rosa Ferreira da Cunha, resd. nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de algum impedimento, denuncie-o, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 10 de setembro de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino.

(a.) Regina Coeli Nunes

Tavares.

(T. 25.426 — 11 e 18/9/59)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Juaci Fernandes Gomes e a senhorinha Maria de Nazareth Batalha, ele solt. nat. d o Pará, mecânico, filho de José Fernandes Gomes e Cecília Lemos Gomes, ela solt. nat. do Amazonas, p. domésticas, filha de Julio Cesar Batalha e de Francisca Cavalcante Batalha, res. nesta cidade. — José Francisco Martins Cerbino e Maria Ruth Thadeu dos Santos Travassos, ele solt. nat. do Pará, comerciário, filho de Esílio Luigino Cerbino e Deolinda Martins Cerbino, ela solt. nat. do Pará, comerciária, filha de Oswaldo Espíndola Travassos e Raymunda Santos Travassos, res. nes'a cidade. — José do Rosário Barbosa e Maria Clementina Protázio, ele solt. nat. do Pará, func. federal filho de Raimundo de Figueiredo Barbosa e Clotilde do Rosário Barbosa, ela, solt. nat. do Pará, p. domésticas, filha de João Antônio Protázio e Cândida Martins da Rosa, res. nesta cidade. — Luiz Ferreira Trindade e Ignez Ferreira da Cunha, ele solt. nat. do Pará, p. domésticas, filha de João Ferreira da Cunha e Rosa Ferreira da Cunha, resd. nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de algum impedimento, denuncie-o, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 27 de agosto de 1959. E eu, Regina Coeli Nunes

DIARIO DA JUSTICA

Tavares, Oficial de casamentos, que orgou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1957, ou então provar a inexistência da responsabilidade através de defesa escrita eis que nos autos da prestação de contas apresentadas a este Tribunal e constante do Processo n. 4.977, há aquela irregularidade a sanar.

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Leonildo de Souza Miralha e Terezinha de Jesus da Silva Rebelo, ele solt. nat. do Pará, banheiro, filho de Antonio Miralha Gonzalez e Nair Napoleão de Souza Miralha, ela solt. nat. do Pará, p. do lar, filha de Antonio da Silva Rebelo e Maria Martinha Rebelo, res. n/cidade. — Valdomiro Gomes Paschoal e Maria Jacira Reis, sult. nat. do Pará, operário, filho de Evaristo Paschoal do Nascimento e Florinda Gomes do Nascimento, ela sult. nat. do Pará, doméstica, filha de Juvenal Martinho Reis, res. n/cidade. — Orlando dos Santos Gonçalves e Alcina Barros Gonçalves, ele sult. nat. do Pará, polidor, filho de José de França Gonçalves e Clementina Gracia dos Santos, ela sult. nat. do Pará, doméstica, filha de Adrião da Costa Barros e de Maria Ramunda Tavares, res. n/cidade. — Fernando Ferreira da Costa e Joana de Jesus Coelho, ele sult. nat. do Pará, braçal, filho de Antonio Zefirino da Costa e Leopoldina Ferreira da Costa, ela sult. nat. do Pará, doméstica, filha de Adriano Augusto Coelho e Alípia Calandrini, res. n/cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de algum impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 3 de setembro de 1959. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 25.410 — 4 e 11|9|59)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ EDITAL

De citação com o prazo de trinta (30) dias, ao Dr. Ignácio Moura Filho, Chefe dos Serviços Distritais da S. S. P.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, do art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como citado fica, através do presente edital, que

será publicado durante (30) dias, a partir desta data, o Sr. Ignacio Moura Filho, Chefe dos Serviços Distritais da S. S. P., a recolher à Tesouraria do Departamento da Receita, da Secretaria de Estado de Finanças,

a importância de Cr\$ 10.396,70 (dez mil trezentos e noventa e seis cruzeiros e setenta centavos), saldo do exercício financeiro de 1957 (mil novecentos e cinquenta e sete), resultante da dotação orçamentária recebida à conta da verba Secretaria de Estado de Saúde Pública — Distritos Sanitários do Interior, Tabela 86 — subconsignação Despesas Diversas P. Pagamento.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II do art. 49,

da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como citado fica, através do presente edital, que

será publicado durante (30) dias, a partir desta data, o Sr. Bernardo N. Koury, chefe do Posto de Higiene do Jurunas.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II do art. 49,

da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como citado fica, através do presente edital, que

será publicado durante (30) dias, a partir desta data, o Sr. Dr. Bernardo N. Koury, Chefe do Posto de Higiene do Jurunas.

(G. — 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28,

29, 30-8; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 9,

6, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17,

18, 19, 20, 22, 23, 24 e 25|9|59).

que orgou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1957, ou então provar a inexistência da responsabilidade através de defesa escrita eis que nos autos da prestação de contas apresentadas a este Tribunal e constante do Processo n. 4.977, há aquela irregularidade a sanar.

Belém, 4 de setembro de 1959.
(a) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.
(Dias — 9, 10, 11, 12, 15, 20, 24, 26, 30|9 — 1, 2, 3 e 8|10)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL
De citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos Srs. Capitão Camilo Alves Torres, Assistente Militar e Tenente Walter Pereira de Araujo, Ajudante de Ordens do Gabinete do Governador.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II do art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Capitão Camilo Alves Torres, Assistente Militar e Tenente Walter Pereira de Araujo, Ajudante de Ordens do Gabinete do Governador, no exercício financeiro de 1955, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação deste no D. O., apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de prestação de contas, exercício financeiro de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco), processo n. 2.042, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pelo Acórdão n. 1.659, de 4-1-57, (D.O. de 11-1-57) e reafirmadas pelo Sr. Ministro relator, as fls. 397, e que define a responsabilidade dos Srs. Capitão Camilo Alves Torres, Assistente Militar e Tenente Walter Pereira de Araujo, Ajudante de Ordens do Gabinete do Governador, sujeitos à defesa prévia.

Belém 21 de agosto de 1959.
(a) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.
(29|30|8 — 3, 4, 5, 10, 12, 16, 20, 24 e 27|9|59)

EDITAL
De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Bernardo N. Koury, chefe do Posto de Higiene do Jurunas.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II do art. 49,

da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como citado fica, através do presente edital, que

será publicado durante (30) dias, a partir desta data, o Sr. Dr. Bernardo N. Koury, Chefe do Posto de Higiene do Jurunas.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II do art. 49,

da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como citado fica, através do presente edital, que

será publicado durante (30) dias, a partir desta data, o Sr. Dr. Bernardo N. Koury, Chefe do Posto de Higiene do Jurunas.

(G. — 21, 22, 23, 25, 26, 27,

28, 29 e 30-8; 1, 2, 3, 4, 5,

6, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17,

18, 19, 20, 22, 23, 24 e 25|9|59).

ve mil duzentos e quarenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos saldo do exercício de 1956 1953, cita como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Dr. Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública, consignação Posto de Higiene do Jurunas, Tab. 90, subconsignação Despesa Diversas e Material de Consumo — Farmácia, definida na lei n. 1.420, de 26-11-56 que orgou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1957, ou então provar a inexistência da responsabilidade através de defesa escrita eis que nos autos da prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constante do processo n. 4.977, há aquela irregularidade a sanar.

Belém, 21 de agosto de 1959.
(a) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.
(29|30|8 — 3, 4, 5, 10, 12, 16, 20, 24 e 27|9|59)

EDITAL
De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública
(a) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.
(29|30|8 — 3, 4, 5, 10, 12, 16, 20, 24 e 27|9|59)

Belém, 21 de agosto de 1959.
(a) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.
(29|30|8 — 3, 4, 5, 10, 12, 16, 20, 24 e 27|9|59)

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO E CULTURA DE EDUCACAO E CULTURA EDITAL

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura notifico, pelo presente edital, dona Laura Farias Picango, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Padrão C, do Quadro Único, servindo no Educandário São José, na Cidade de Óbidos, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação da publicação deste, reassumir as funções e seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de agosto de 1959. — (a.) Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente

(G. — Dias : 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28,

29, e 30-8; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 9,

10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18,

19 e 20-9-59).